



PROJETO DE LEI Nº. 246 /2017

"Dispõe sobre ações integradas para indicação de recursos de tecnologia assistiva para os alunos com deficiência, nos estabelecimentos de ensino do Município de Belo Horizonte e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º - Todos os alunos público alvo da Educação Especial deverão ter assegurados avaliação multidisciplinar para indicação de recursos e serviços de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover acessibilidade ao currículo, participação aprendizagem e permanência nas escolas.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão atuar de forma conjunta e integrada para garantir acesso, participação, aprendizagem e permanência dos alunos público alvo da Educação Especial nas Unidades Educacionais.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei considera-se tecnologia assistiva todos e quaisquer recursos e serviços que contribuam para promover, ampliar ou facilitar habilidades funcionais relacionadas à atividade e participação, de pessoas com deficiência visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão educacional e social.

Art. 4º - Para indicação dos recursos e serviços necessários com o objetivo de possibilitar a participação, aprendizagem e permanência dos alunos



PL 246/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEO	FL.
<i>[Handwritten mark]</i>	02

Página 2 de 5

público alvo da Educação Especial, deverá ser realizada avaliação multidisciplinar compreendendo:

- I. Avaliação pedagógica, realizada pelos profissionais da escola, nos âmbitos da instituição escolar, aluno, família e transporte;
- II. Avaliação funcional, realizada pelos profissionais da saúde;
- III. Avaliação clínica: realizada por profissionais da saúde, sempre que necessário.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá prover recursos e serviços para suprimir barreiras que se referem à:

- I. Comunicação;
- II. Recursos para acesso ao computador;
- III. Mobiliário adaptado.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá prover recursos e serviços necessários para a participação e permanência dos alunos nas unidades educacionais, no que se refere a:

- I. Meios de locomoção autônoma;
- II. Órteses e próteses;
- III. Aparelho de amplificação sonora individual e coletivo.

Parágrafo único: A Secretaria de Saúde deverá priorizar o atendimento às crianças, adolescentes e jovens com deficiência, em idade escolar, para assegurar o acesso, a participação e permanência desses alunos nas escolas.



PL 246/17

DIRLE	FL.
	03

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 3 de 5

Art. 7º - O Poder Executivo apresentará no prazo de 60 dias o cronograma de ação conjunta das Secretarias de Educação e Saúde.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 24 de Abril de 2017.

Vereador Irjan Melo
Líder do PR



PL 246/17

DIRLEB	FL.
ef	04

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 4 de 5

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei tem como objetivo garantir o direito de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola de todos os alunos, indistintamente, conforme princípio constitucional previsto no inciso I do artigo 206 e inciso III do artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 58 e 59 da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e artigos 27, 28, 53, 55 e 74 da Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015.

Escolas inclusivas devem possibilitar além do ambiente físico acessível, a participação dos alunos nas diversas atividades escolares para todos. As características dos espaços escolares, do mobiliário e de recursos podem aumentar as dificuldades para a realização de atividades, o que leva a situações de exclusão.

Na perspectiva da educação inclusiva, o foco não é deficiência do aluno e sim os espaços, os ambientes e os recursos que devem ser acessíveis e responder a especificidade de cada aluno (MEC, 2002).

Para a identificação das necessidades individuais e eliminação de barreiras para a participação e aprendizagem, as Secretarias da Educação e Saúde realizarão avaliação multidisciplinar, dentro de seu âmbito de atuação e, a partir da identificação das necessidades dos alunos, proverão os recursos e serviços necessários para a participação, aprendizagem e permanência.

A inclusão escolar implica em uma profunda transformação nas escolas que passam a considerar as diferenças individuais dos alunos, como também a eliminação das barreiras que possam impedir que todos aprendam juntos com plena participação sem discriminação e preconceitos.



PL 246/17

DIRLEB	FL.
	05

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 5 de 5

Pela relevância social deste projeto de lei, solicitamos Nobres vereadores da Câmara Municipal de Belo Horizonte, a sua aprovação.

Belo Horizonte, 24 de Abril de 2017.

Vereador Irlan Melo
Líder do PR